

PROJETO BÁSICO

- 1 DESCRIÇÃO GERAL:** Trata-se de projeto básico para viabilizar a contratação de curso sobre Gestão Organizacional Orientada à Cartórios por meio de empresa que conta com profissionais especializados e didaticamente preparados para abordar o assunto.
- 2 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de licitação.
- 3 FUNDAMENTO:** artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

4 CONTRATADA:

Empresa: 3GEN Gestão Estratégica

Razão Social: 3GEN Consultoria Empresarial LTDA.CNPJ:
nº 04.833.048/0001-31.

Endereço: Av. Chucri Zaidan, 1.550 – Cj 2707 – Vila São Francisco – São Paulo/SPCEP
04711-130

Site/ e-mail: www.3gen.com.br

Tel.: (11)3071-3123

Dados Bancários: 001 – Banco do Itaú, Agência: 3074, Conta: 03.538-1

5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O atual cenário mundial, em que o mundo todo foi atingido por uma pandemia letal, que modificou profundamente os processos de trabalho de tal forma que obriga todas as organizações, pública e privadas, a reconsiderar sua cadeia de valor, seus processos de trabalho e a própria forma de interação com o público interno e externo justifica, mais que nunca, a busca pelo ajuste fino da abordagem estratégica do Tribunal.
- 5.2 Nesse sentido a gestão organizacional tem sido implementada na Administração Pública com o intuito de otimizar as rotinas de trabalho, padronizar processos, capacitar servidores, evitar o retrabalho e ainda fomentar a transparência e a sustentabilidade no serviço público. Por meio do conhecimento dos seus processos, dos princípios da gestão ágil para equipes de alta performance, a organização tem a possibilidade de melhorá-los a fim de prestar melhores serviços à sociedade com menores custos.
- 5.3 O Escritório de Processos Organizacionais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, vinculado à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, está em fase de ativação e nesse sentido faz-se necessário o impulso às atividades voltadas à disseminação da cultura da gestão por processos na Instituição, visando sua internalização e aplicação no dia-dia dos gestores e dos líderes dos processos.
- 5.4 O curso pretendido propõe-se a desenvolver conhecimentos de gerenciamento de gestão de processos à luz do Planejamento Estratégico Institucional, estabelecendo um link entre a estratégia e os processos de trabalho, garantindo que estes sejam trabalhados de forma a entregar os resultados definidos na estratégia. A previsão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



de um período de ambientação do instrutor é importante para propiciar intervenções didáticas mais precisas, apropriadas ao contexto organizacional e ao cenário atual pelo qual passa o país e o mundo.

6 OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de treinamento “online”, na modalidade ensino a distância, com o tema “Gestão organizacional orientada à cartórios”, nas seguintes configurações:

- 6.1 Curso On-Line síncrono interativo, ministrado “ao vivo” para turmas de até 30 pessoas (sendo possível a capacitação de múltiplas turmas, para atender até 120 servidores dos cartórios) e gravação/disponibilização dos conteúdos apresentados;
- 6.2 Seis módulos, totalizando 20 horas de instrução;
- 6.3 Sessões de 4 horas de duração cada;
- 6.4 Período pré-curso de ambientação do instrutor com os processos do TRE-MT (Entrevistas com os principais gestores dos cartórios durante dois dias de trabalho – 16 horas no total).
- 6.5 Para cada temática serão entregues os seguintes materiais:
 - Aula on-line contendo explicação do conteúdo abordado e exemplos já construídos quando for aplicável;
 - Material didático individualizado para o contexto do TRE- MT (apresentações, exercícios, cases).

7 Condições de fornecimento

- 7.1 O curso ministrado on-line será gravado e o material poderá ser utilizado pelo TRE-MT para uso futuro, desde que os vídeos não sofram manipulações, edições ou cortes;
- 7.2 É vedado o uso e/ou benefício comercial dos vídeos gravados por parte do TRE-MT.
- 7.3 As datas e horários das sessões de tutoria deverão ser acordadas previamente entre a 3GEN e o TRE-MT.
- 7.4 Após assinatura do contrato a consultoria 3GEN terá 30 dias para desenvolvimento do curso para posterior aplicação.

8 Período de ambientação

- 8.1 O instrutor da 3GEN empregará dezesseis horas úteis (período equivalente a dois dias completos de trabalho) para ambientação com os processos e procedimentos do TRE-MT, com vistas à customização do conteúdo, dos cases e dos exercícios



apresentados, garantindo que estejam dentro do universo de atuação da instituição

9 DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS (Conteúdo programático):

Módulo 1. Introdução – Liderança

- 1.1. Conceitos sobre liderança;
- 1.2. Os tipos de liderança existentes;
- 1.3. O perfil do líder para os tempos atuais.
- 1.4. Identifique seu tipo de liderança

Módulo 2. Formando equipes de alta performance

- 2.1. Fatores que contribuem para a alta performance;
- 2.2. A gestão da mudança no contexto organizacional.
- 2.3. Princípios da gestão ágil para equipes de alta performance;
- 2.4. Dinâmica de equipe

Módulo 3. Resolução de conflitos

- 3.1. Definição de cadeia de valor
- 3.2. Os conflitos nas organizações
- 3.3. Estratégias e ferramentas para a solução de conflitos.

Módulo 4 – Gestão da rotina de trabalho

- 4.1. Identificando os processos de trabalho;
- 4.2. Métodos de análise e solução de problemas nos processos de trabalho;
- 4.3. Gestão das rotinas de trabalho e o modelo de operação padrão (atendimento, registro, controles internos, células de trabalho, divisão de tarefas, padronização de documentos, etc.)
- 4.4 Exercícios individualizados para o TRE-MT

Módulo 5. Indicadores das rotinas de trabalho

- 5.1. Definição de indicadores
- 5.2. Importância dos indicadores para a tomada de decisão;
- 5.3. Estabelecendo indicadores de desempenho e metas;
- 5.4. Analisando indicadores e tomando decisões.
- 5.5. Planilha para formalização dos indicadores.

Módulo 6. Gestão de iniciativas de transformação organizacional

- 6.1. Estabelecendo objetivos e resultados de transformação (adaptação da metodologia OKR);
- 6.2. Gerenciando atividades (adaptação da metodologia KANBAN);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



- 6.3. Ritos de gestão para alcance de resultados (adaptação da metodologia Scrum)
- 6.4. Exercícios individualizados para o TRE-MT

10. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 10.1 O serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com a 3GEN Consultoria Empresarial Ltda, por configurar a hipótese prevista no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, em face da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa de consultoria.
- 10.2 Destaque-se que a entidade apontada, em razão da sua capacitação e notória especialização em sua área de atuação, do conteúdo programático e da carga horária oferecida, é a empresa mais adequada a ministrar o curso pretendido, além de ter apresentado preço compatível com o praticado no mercado (proposta em anexo), o que justifica sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos da Lei 8.666/93, como dito acima.
- 10.3 É relevante destacar, ainda, que a 3GEN Consultoria Empresarial Ltda distingue-se das demais empresas do mercado por dispor, em seu quadro de professores o Especialista:

Instrutor: Guilherme Souza, formado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Ouro Preto, com passagem pela Escola de Engenharia Mines Douai, da Universidade de Lille (França). Possui MBA em Consultoria e Gestão da Qualidade, realizado na PUC de Minas Gerais. Vem atuando nas áreas de gestão de projetos, gestão de processos e gestão da qualidade desde o início de sua carreira. Na 3GEN atua como consultor e instrutor em gerenciamento de processos e arquitetura organizacional, cultura organizacional e aplicação de gerenciamento ágil de projetos.

- 10.4 Por fim, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.

11. DO VALOR E DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1 O valor a ser pago à contratada para a turma de até 120 (cento e vinte) servidores com participação síncrona e pela cessão dos direitos sobre os vídeos e materiais didáticos produzidos será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
- 11.2 O valor será reservado do orçamento de Capacitação do exercício de 2022.
- 11.3 O preço é compatível com os valores praticados pelo mercado para eventos dessa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



natureza.

- 11.4 O não comparecimento síncrono de qualquer servidor inscrito não resultará em glosa, sendo responsabilidade da CONTRATANTE arregimentar os servidores para a participação síncrona.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A nota fiscal/fatura será enviada ao TRE/MT, assinada eletronicamente, imediatamente após a conclusão dos módulos síncronos, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Administração, e importará no pagamento de toda a entrega contratada, a saber, as aulas síncronas, a gravação das aulas, o material didático, testes e avaliações, da tutoria contratada, assim como importará na quitação da cessão destes ao TRE-MT, para utilização em suas necessidades didáticas internas.
- 12.2 O pagamento total será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 12.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, devendo ser acrescentado, no prazo fixado no item 8.2, o número de dias que há entre a data da devolução e a reapresentação.
- 12.4 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº23.234/2010.
- 12.5 O CNPJ apresentado na Nota Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos habilitatórios.

13. DO RECOLHIMENTO

- 13.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;
- 13.2 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
- 13.3 Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

- 13.4 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 14.1 Promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 14.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 14.3 Fornecer acesso ao campus virtual para a disponibilização de materiais, testes e demais recursos didáticos.
- 14.4 Comunicar à CONTRATADA, formal e imediatamente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- 14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 9 deste Projeto Básico.
- 14.6 Avaliar a qualidade do treinamento realizado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 15.1 Disponibilizar o instrutor para ministrar o curso, com no mínimo os seguintes requisitos:
- a) comprovação de capacidade técnica para ministrar curso sobre este tema, por meio de atestado (s) de capacidade técnica.
 - b) comprovação de expertise no tema, possível pela indicação de estudos, experiências ou publicações sobre tema.
- 15.2 Realizar o curso utilizando-se de sistema de videoconferência confiável e que suporte a demanda de conectividade do curso;
- 15.3 Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para o curso em data a confirmar;
- 15.4 Fornecer material didático a ser utilizado no treinamento;
- 15.5 Fornecer os certificados do curso aos alunos, sem ônus para o TRE/MT, que frequentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento;
- 15.6 Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos) e com o FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



- 15.7 Apresentar nota fiscal ou fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do serviço.
- 15.8 Indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 15.9 Responder pelos danos causados ao TRE/MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 15.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- 15.11 Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/MT, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 15.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, em cumprimento ao que estabelece o art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

16 DAS PENALIDADES.

- 16.1 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 16.3 Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- 16.4 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurado a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 16.5 Caso haja inexecução contratual, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 10% (dez por cento) ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- 16.6 As aplicações das multas compensatórias e moratórias não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



- 16.7 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos do Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 16.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas.
- 16.9 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art. 86, § 3º da LLC, será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrado judicialmente.
- 16.10 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto dos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 16.11 As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.
- 16.12 As penalidades estabelecidas neste item deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17. DO CONTRATO

- 17.1 O Contrato será celebrado entre o TRE-MT e a empresa 3GEN Consultoria Empresarial Ltda, cuja data final de vigência será o dia 19 de dezembro de 2022, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 17.2 A vigência da contratação se dará a partir da emissão da nota de empenho até o dia 19/12/2022, podendo a tutoria ocorrer em período posterior, até o esgotamento das horas de tutoria contratada.

18. DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1 A presente contratação atende aos critérios de sustentabilidade, ambiental e geral, visto que, sendo uma capacitação inteiramente *online*, prescindirá de impressões em papel, insumos de escritório e outros agentes poluentes. A possibilidade de reutilização do conhecimento transferido acrescenta valor ao aspecto de sustentabilidade geral do contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante o período de vigência do contrato de prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, a fiscalização caberá ao titular da Seção de Inspeções, Correções



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



e Estatísticas, conjuntamente com o Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento, que também deverão:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento das condições impostas neste Projeto Básico, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- b) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT adoção de medidas que ultrapassem sua competência, visando à perfeita execução do contrato.

Cuiabá, 05 de abril de 2022.

JORGE YOSHIRO KIMURA

Chefe da Seção de Planejamento e Treinamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CPA – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de realização do evento XXXXXXXXX, aos servidores deste Tribunal.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	2

	fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3
4	Deixar de cumprir outras determinações do contrato.	4

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do

Pagamento VC = Valor do

Contrato



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



TGM = Total de Glosas e Multas

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TREINAMENTO PRESENCIAL INTERNO

Curso:				
Local:				
Período:				
Empresa:				
Escala de pontuação utilizada: Notas de 01 a 10				
(08, 09 ou 10) - ótimo: 80 a 100%	(07) – bom: 70 a 79%	(06) – regular: 60 a 69%	(05, 04, 03, 02 ou 01) – ruim: abaixo de 60%	
1. Avaliação de qualidade (empresa e instrutores):				NOTA
1. Transmissão dos objetivos do treinamento ou competências a serem desenvolvidas a partir do treinamento proposto				
2. Nível de profundidade em que os temas foram abordados				
3. Conhecimento dos temas abordados				
4. Segurança na transmissão dos conteúdos				
5. Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares) que favoreçam a fixação dos conteúdos.				
6. Qualidade e organização do material didático				
7. Abertura de espaço e estímulo à participação dos treinandos (liberdade para manifestar ideias e tecer comentários a respeito dos temas em discussão).				
8. Respeito e prestatividade para sanar dúvidas dos treinandos.				
9. Cumprimento da carga horária proposta (do início ao fim).				
10. Pontualidade				
2. Autoavaliação (aluno):				NOTA
1. Adquiri novos conceitos e idéias				
2. As informações recebidas ajudarão no meu desenvolvimento profissional				
3. Contribuí com discussões em sala				
4. Relacionamento com os colegas				
5. Relacionamento com os professores				
6. Sou pontual (permanência do início ao término da aula)				
7. Sou assíduo (comparecimento às aulas)				
3. Avaliação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:				NOTA
1. Clareza nas definições dos objetivos propostos				
2. Compatibilidade dos objetivos com o exercício de minhas atividades diárias				
3. Carga horária do curso				
4. Carga horária diária				
COMENTÁRIOS e/ou SUGESTÕES				



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



--

ANEXO II
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco 01 – Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Dano	
Será contratado por inexorabilidade com a 3GEN Consultoria Empresarial Ltda, por configurar a hipótese prevista no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, em face da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa de consultoria.	
Ação Preventiva	Responsável
Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento anual do Regional.	Unidade Requisitante e Secretaria de Administração e Orçamento.
Ação de Contingência	Responsável
Não há.	Não há.

Risco 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade do mercado.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Sobrepçoço apresentado pela empresa a ser contratada.			
Ação Preventiva	Responsável		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e órgãos públicos.	Unidade responsável pela coleta de preços.
Ação de Contingência	Responsável
Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.	Unidade responsável pela coleta de preços.

Risco 03 – Atraso na conclusão da contratação			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Não cumprimento de prazo legal.			
Ação Preventiva		Responsável	
Acompanhamento do processo junto às unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.		Unidade Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
Prestar suporte junto às unidades administrativas para que algum problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.		Unidade Requisitante	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			RISCO 02
	BAIXA		RISCO 01	RISCO 03
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
		GRAVIDADE/IMPACTO		